
TERMO DE CONTRATO Nº 091/2021

Processo SEI - HMMG.2021.00000119-51

Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93

Contrato de fornecimento celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **Globalsantè Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBALSANTE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 28.835.690/0001-18, com endereço comercial Rua Treze de Maio, 257 Sala 112 Edifício Paulista Centro – CEP 13.480-171 Limeira/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor Marçal Salmazo, CPF 288.430.348-04 e RG 24850139, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente do SEI HMMG.2021.00000119-51, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais para cirurgias de coluna, dispositivos pediculares e outros padronizados pela tabela SUS em sistema de consignação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente contratação vigorará pelo período de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal.

SB

MJSA

GLOBALSANTE

JUR

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 15.684,12 (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

3.1.1. Os valores supracitados estão distribuídos nos seguintes descritivos e quantitativos:

LOTE 1 - CAIXA 01 - PLACA/PARAFUSO - TORACO-LOMBO-SACRAL	QTD	CÓD. SUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLACAS TORACO-LOMBO SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES C/ APROX. 3 CM A 13 CM DE COMPRIMENTO, EM TITÂNIO. (MEDIDAS APROXIMADAS)	2	07.02.05.049-0	OSTEOMED	R\$ 2.690,35	R\$ 5.380,69
PLACA TORACO LOMBO SACRAL DE PERFIL DE 4,5MM, COMPRIMENTO 40 MM - 106 MM, COM PARAFUSOS AUTOBLOQUEANTES DE 5,5MM, COMPRIMENTO 20 MM-51 MM. (MEDIDAS APROXIMADAS)	2	07.02.05.049-0	OSTEOMED	R\$ 2.690,35	R\$ 5.380,69
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS ÀS PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS VARIANDO EM DIÂMETRO DE 3,5MM A 7,0MM, E EM DE COMPRIMENTO 15 MM A 55 MM, EM TITÂNIO. (MEDIDAS APROXIMADAS)	24	07.02.05.041-5	OSTEOMED	R\$ 205,11	R\$ 4.922,74
VALOR TOTAL CONTRATO					R\$ 15.684,1160

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os implantes metálicos deverão ser fornecidos em aço inoxidável (fabricados 316L e devem obedecer às normas da ABNT) e/ou de titânio, com gravação e embalagem segundo NBR 10581, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante;

4.2. Todos os implantes e materiais devem vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem, esterilização e inventário;

4.3. As caixas deverão estar dispostas de modo a não ultrapassar a 10 kg;

4.4. Os implantes estéreis deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 3 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa;

4.5. Todos os implantes que forem fornecidos estéreis deverão ser acondicionados em caixas plásticas com tampa, resistentes e em boas condições de uso (sem rachaduras ou quebradas);

4.6. A empresa vencedora não deverá enviar qualquer implante não contemplado por esta contratação. Em caso de envio incorreto de itens não cotados a Central de Materiais Esterilizados pode recusar o recebimento de materiais não contemplados por esta contratação, sendo de responsabilidade da contratada a retirada de tais itens das caixas;

SB _____ MJSA _____ GLOBALSANTE _____ JUR _____

4.7. O uso de material enviado indevidamente é de total responsabilidade da empresa contratada;

4.8. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas devem ser da mesma marca, por motivos técnicos. Dada a diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;

4.9. Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante;

4.10. A contratada deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, acompanhamento e assessoria nas cirurgias de um profissional Especialista de Produtos se estes forem solicitados pela equipe médica;

4.11. A contratada deverá obrigatoriamente encaminhar para análise e parecer técnico do órgão requisitante, cópias legíveis dos **manuals, catálogos e instruções** que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências do Edital e seus anexos. Os que estiverem em idioma estrangeiro serão aceitos desde que acompanhados de tradução integral para o português, junto com os seus respectivos originais correspondentes, em inglês ou espanhol. Somente para este tipo de documentação não será necessária tradução juramentada:

4.12. As amostras poderão ser solicitadas para análise pelo setor técnico competente;

4.13. Os materiais não mantidos em consignação permanente a serem utilizados em cirurgias eletivas serão solicitadas pela Central de Materiais Esterilizados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

4.14. Em caso de urgência, o material/produto deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua solicitação;

4.15. A entrega será conforme solicitação da Central de Materiais Esterilizados, de segunda a sexta feira, da 8:00 às 12:30 ou das 13:30 às 16:00 horas;

4.16. O setor poderá recusar o recebimento de produtos/materiais que venham a ser entregues fora do horário estabelecido, salvo em situações emergenciais previamente combinadas com a instituição;

4.17. Será vedado todo pedido ou cancelamento de procedimentos/entrega de materiais realizado por telefone, por médicos, residentes ou funcionários que não sejam dos setores de CME ou OPME;

SB

MJSA

GLOBALSANTE

JUR

- 4.18. A contratada deverá fornecer cursos e treinamentos, práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros, instrumentadores, técnicos e auxiliares de enfermagem, visando ao correto manuseio, limpeza e armazenamento do material, de acordo com cronograma a ser estabelecido;
- 4.19. A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento;
- 4.20. A nota fiscal deverá especificar nos dados adicionais o local de entrega do material, bem como as informações de identificação do paciente conforme planilha enviada pelos setores e Setor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais/Consignados.

CLAUSULA QUINTA – COMODATO

- 5.1. A contratada deverá manter em regime de comodato durante a vigência do contrato:
- 5.1.1. Conjunto completo de instrumentais necessários para uso com os implantes contratados (chaves, afastadores, pinças, guias, insetores, impactores entre outros);
- 5.2. A empresa será responsável pela manutenção periódica dos equipamentos/ instrumentais cedidos;
- 5.3. Caso seja necessário à substituição deverá ocorrer em no máximo 24 horas após solicitação;
- 5.4. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante;
- 5.5. A empresa vencedora deverá fornecer cursos e treinamentos, práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros, instrumentadores, técnicos e auxiliares de enfermagem, visando ao correto manuseio, limpeza e armazenamento do material, de acordo com cronograma a ser estabelecido.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001.302000

SB

MJSA

GLOBALSANTE

JUR

CLAUSULA SETIMA - CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Rede MG, a empresa deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos itens entregues e utilizados;
- 7.2. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução das entregas
- 7.4. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência das entregas, discriminação dos itens e valores;
- 7.5. Após o aceite definitivo pela unidade gestora, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite;
- 7.6. A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à empresa, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

CLAUSULA OITAVA - GESTAO E FISCALIZACAO

- 8.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de fornecimento, controlar o recebimento e dar encaminhamento às notas fiscais;
- 8.2. O GESTOR DO CONTRATO poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na no recebimento;
- 8.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as

SB

MJSA

GLOBALSANTE

JUR

seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e rescisão contratual;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão contratual;

9.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.1.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada;

9.1.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas;

9.1.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

9.1.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA - DA LICITAÇÃO

10.1. Para a presente contratação com dispensa de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2021.00000119-51, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

SB

MJSA

GLOBALSANTE

JUR

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

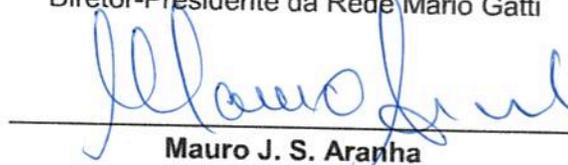
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 12 de abril de 2021.



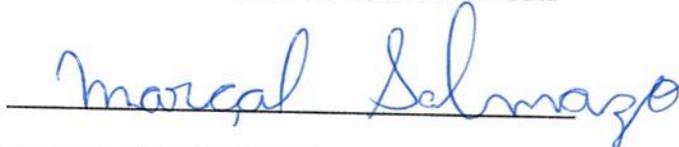
Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



Mauro J. S. Aranha

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti



GLOBALSANTE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Marçal Salmazo

RG: 24850139

CPF: 288.430.348-04

E-mail: regulatório@globalsante.com.br


Visto
Diretoria Jurídica
Rede

SB _____ MJSA _____ GLOBALSANTE _____ JUR _____ 